



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### A T A Nº 6/12

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 19 de março do ano 2012:-----

-----Aos dezanove dia do mês de março do ano dois mil e doze, no edifício dos paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal das Velas, sob a presidência de Manuel Soares da Silveira, presidente da Câmara e com a presença dos vereadores Maria Isabel Góis Teixeira, Amaro Filipe Tavares Azevedo e Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt.-----

-----Não compareceu a esta reunião o vereador António Manuel da Silveira Azevedo.-----

-----Pelas dez horas e vinte cinco minutos o senhor presidente declarou aberta esta reunião.-----

-----Sendo esta reunião pública verificou-se não se encontrar público na sala.-----

**Período antes da ordem do dia:**-----

-----O senhor presidente propôs que fosse incluído, por aditamento, na agenda de trabalhos desta reunião a fim de a Câmara analisar e votar na altura própria, os seguintes assuntos:-----

- Requerimento de Alexandre Cabral – licença especial de ruído;-----
- Requerimento de Alexandre Cabral – licença especial de ruído;-----
- Ofício de André Cláudio Gambão Rodrigues – comissão de vistorias;-----
- Informação U.O.F.P/nº 32/2012 – abate de consumíveis;-----
- Informação nº 33/U.O.F.P. – libertação de caução.-----

-----A Câmara, reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, deliberou, por unanimidade, aprovar a sua admissão.-----

**ORDEM DO DIA:** De seguida foi apresentado o seguinte, conforme “ordem do dia” comunicada aos vereadores por ofícios nºs 1727 a 1730, datados de 14 de março



## MUNICÍPIO DAS VELAS

corrente, tendo a reunião sido publicitada por edital nº 1731, também da mesma data:-----

### **I - ATAS:**-----

#### **- Ata da reunião ordinária de 5/03/2012:**-----

-----Foi lida e aprovada por maioria a ata da reunião ordinária de 5 de março corrente com os votos favoráveis do vice-presidente da Câmara e vereadora Ana Paula Bettencourt, eleitos pelo Partido Socialista, da vereadora Maria Isabel Teixeira, eleita pelo Partido Social Democrata e a abstenção do presidente da Câmara, o qual não esteve presente na referida reunião.-----

### **II - UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO:**-----

- **Resumo diário da tesouraria** de 12 de março corrente, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata, o qual apresenta os seguintes saldos:-----

Total de movimentos de tesouraria: € 491.551,94 (quatrocentos noventa e um mil quinhentos cinquenta e um euros e noventa e quatro cêntimos); sendo em documentos € 143.111,18 (cento quarenta e três mil cento e onze euros e dezoito cêntimos), de operações orçamentais € 348.384,32 (trezentos quarenta e oito mil trezentos oitenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos) e de operações não orçamentais € 56,44 (cinquenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos).-----

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 14 de fevereiro de 2012 a 12 de março de 2012: nºs 121 a 214 (Operações orçamentais), as quais totalizam a importância de € 514.229,20 (quinhentos e catorze mil duzentos vinte e nove euros e vinte cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 1 de março de 2012 a 9 de março de 2012, nºs 13 a 25 (Operações de tesouraria), a qual totaliza a importância de € 15.986,27 (quinze mil novecentos oitenta e seis euros e vinte



## MUNICÍPIO DAS VELAS

sete cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----

- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2012, no período de 1 de janeiro a 13 de março, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição actual do orçamento da receita** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 13 de março, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição actual do orçamento da despesa** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 13 de março, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2012**, a qual totaliza a importância de € 978.973,74 (novecentos setenta e oito mil novecentos setenta e três euros e setenta e quatro cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Auto de receção provisória** da empreitada de colocação de piso sintético no campo de futebol da Urzelina, do seguinte teor:-----

*“Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois e onze, compareceram no local da obra, o Sr. Engenheiro Adriano Manuel da Silveira Rosa, representante da Fiscalização da Obra, para na presença do representante do empreiteiro adjudicatário, o Sr. Engenheiro Vítor Manuel Lopes da Costa, procederem à vistoria técnica da obra com vista à sua recepção provisória nos termos dos artigos trezentos e noventa e quatro e seguintes, do Decreto-Lei dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores, encontrando-se totalmente concluída conforme condições propostas e em condições de ser recebida.-----Para constar e*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

*devidos efeitos se lavrou o presente auto em triplicado, sendo um exemplar para o Dono da Obra, outro para o respectivo Empreiteiro e outro para a Fiscalização, e vai ser assinado pelas pessoas intervenientes e na qualidade que também ficou registado”.*-----

-----A Câmara deliberou homologar o auto de receção provisória da referida empreitada.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata excoutoriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo Partido Socialista, senhores presidente da Câmara, vereadores Amaro Azevedo e Ana Paula Bettencourt, e a abstenção da vereadora Maria Isabel Teixeira, eleita pelo Partido Social Democrata.-----

### **III – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**-----

- **Informação nº 27/DAG/2012**, subscrita pela chefe de divisão de administração geral, do seguinte teor:-----

“Assunto: **Trabalhadores em cumulação de funções**-----

Reportando-me à ata da reunião realizada pela Câmara Municipal em 3 de janeiro passado, nomeadamente na «INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO: *As vereadoras Ana Paula Bettencourt e Maria Isabel Teixeira intervieram referindo-se ao trabalhador José Damasceno Bettencourt Medeiros que, segundo consta, se encontra a trabalhar, em regime de acumulação de funções, no restaurante “O Basalto”, decidindo encarregar os serviços de recursos humanos de, através de aviso, dar conhecimento a todos os trabalhadores que se encontrem na situação de acumulação de funções que devem regularizar essa situação, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara*», cumpre informar:-----

▸ Foi afixado aviso, em data de dois de fevereiro passado, conforme cópia anexa, em todos os serviços do Município das Velas;-----▸

Dentro do prazo fixado para o efeito, e até à presente data, não foi recebido, na subunidade orgânica de recursos humanos, qualquer requerimento solicitando autorização para acumulação de funções”.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

-----Encontra-se anexa cópia do AVISO datado de 2 de fevereiro passado, do seguinte teor:-----

“Atendendo a que:-----

‡As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade;-----

‡Os trabalhadores se encontram sujeitos a incompatibilidades e impedimentos, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem funções;-----

‡A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas;-----

‡O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas;---

‡A título remunerado, ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas, pelo trabalhador funções ou atividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, bem como as que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;-----

‡A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ainda ser acumuladas pelo trabalhador funções ou atividades privadas que:-----

a) Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;-----

b) Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;-----

c) Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;-----

d) Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.-----

**INFORMAM-SE** todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Velas que se encontrem na referida situação, para a qual não tenham solicitado autorização, que a devem regularizar através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, no qual deve constar o seguinte, conforme disposto pelo artº 29º da lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro:-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

- a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;-----
- b) Horário em que ela se deve exercer; -----
- c) Remuneração a auferir, quando seja o caso;-----
- d) A natureza, autónoma ou subordinada, do trabalho a desenvolver e o respetivo conteúdo;-----
- e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorrem no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do artigo 28º da lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro;-----
- f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artigo 28º da lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro;-----
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.-----

Paços do Município das Velas, 2 de fevereiro de 2012”.-----

-----A Câmara deliberou que se remeta cópia do referido aviso, por ofício, a todos os trabalhadores do Município, juntamente com o recibo do próximo vencimento, de forma a quem se encontrar em situação de acumulação de funções, sem autorização, a regularize no prazo de trinta dias seguidos contados da data da notificação.-----

--Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Informação nº 28/DAG/2012**, subscrita pela chefe de divisão de administração geral, do seguinte teor:-----

“Assunto: **Registo no sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade**-----

Considerando que o regulamento do controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de vinte e um de dezembro de 2011 e entregue, por ofício, a todos os trabalhadores do Município;-----

Considerando que aquele regulamento se encontra em vigor desde o dia 2 de fevereiro passado e se aplica a todos os trabalhadores do Município;-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

Considerando que, face às anomalias verificadas na sua instalação, o registo biométrico apenas teve início, após um período experimental, no dia 16 de fevereiro;-----

Considerando que apenas existe um Sistema, localizado no edifício dos paços do Município, em discordância com o artº 9º do referido regulamento, estando, assim, apenas os trabalhadores cujo local de trabalho é neste edifício a registar a sua assiduidade e pontualidade, a saber:-----

- Maria Leonor Alves Flores Amarante;-----
- Manuel Luciano Bettencourt Ávila;-----
- Maria Encarnação Pereira Soares;-----
- Maria de Lurdes de Oliveira Simões;-----
- Maria Manuela Sousa Terra;-----
- Paula Alexandra Blayer Soares Marques;-----
- Maria de Fátima Ávila Cabral;-----
- Ricardo Manuel Oliveira Prudêncio;-----
- Maria Natal Silveira da Cunha;-----
- Paulo Jorge Alves Flores;-----
- Fernando António Matos Silveira;-----
- Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques;-----
- Gilda Maria Almeida Galego;-----
- Mário José Lopes Soares;-----
- Paulo Alberto Bettencourt da Silveira;-----
- Ascensão de Fátima da Silva;-----
- António Manuel Cabral Viegas;-----
- Maria Ilídia Silveira Soares Arduim;-----
- Hélia Fernanda Sousa Santos Amarante; e-----
- César António Leonardo Sequeira.-----

Considerando que o registo da presença ao serviço é obrigatório, sob pena de serem injustificadas as faltas correspondentes aos dias em que tal obrigação não seja cumprida, com total respeito pela legislação em vigor no que se refere ao regime das faltas justificadas (artº 5º do citado regulamento).-----

Considerando que a lei nº 59/2008, de 11 de setembro (**Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas**) no seu artigo 14.º proíbe a prática de qualquer discriminação, direta ou indireta;-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

Considerando verificar-se que dos 82 trabalhadores em serviço efetivo apenas nos recursos humanos existe o comprovativo do registo de assiduidade e pontualidade dos 20 acima indicados, o que corresponde a 24,39%, e considerando que o artº 7º do regulamento aprovado pela Câmara Municipal, dispõe que nas instalações dos serviços onde não esteja instalado o Sistema será usado o livro de ponto;-----

Considerando ser necessária, antes do processamento dos vencimentos, a verificação da assiduidade e pontualidade para cumprimento do regulamento em causa, nomeadamente o nº 1 do artº 15: ***“A contabilização do tempo de trabalho prestado pelos trabalhadores é efetuada mensalmente, do primeiro ao último dia do mês a que respeita, pelo serviço de recursos humanos, com base nos registos do Sistema e nas informações e justificações apresentadas e devidamente visadas pelas hierarquias respetivas, através da introdução de um código no sistema ou, se tal não for possível, em impresso próprio”***.-----

Considerando que o artº 13º estatui um período de tolerância de 10 minutos a distribuir pelos períodos de entrada, sem prejuízo do cumprimento do dever de pontualidade, sofrendo o trabalhador desconto no período de trabalho, caso seja excedida 1 hora mensalmente, e não se achando evidências das horas de entrada (e saída) dos trabalhadores em cujos locais de trabalho não está implementado o Sistema, originando dificuldades à subunidade orgânica de recursos humanos, nomeadamente no processamento dos vencimentos;-----

Solicita-se, face ao explanado, instruções para o cabal cumprimento do **regulamento interno das normas de funcionamento e registo no sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade** dos trabalhadores do Município das Velas”.----

-----A Câmara, constatando a inexistência do Sistema no auditório e armazém municipal, deliberou suspender a aplicação do regulamento interno das normas de funcionamento e registo no sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município das Velas até estarem reunidas as condições necessárias à sua integral aplicação e adquirir, de imediato, os livros de ponto para os serviços sedeados no auditório municipal e no armazém municipal.--



## MUNICÍPIO DAS VELAS

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executóriedade.-----

### **IV – OFÍCIOS:**-----

- **Ofício** sem número, datado de 05 de março corrente, do conselho de administração da empresa VELASFUTURO E.E.M., remetendo os documentos previsionais, para o ano de 2012, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos ficando arquivados na pasta de anexos à ata, a saber: proposta de orçamento, para aprovação; orçamento da TERRA DE FAJÂS, S.A., aprovado pela VELASFUTURO E.E.M., para fiscalização e pareceres dos fiscais únicos das empresas relativamente aos orçamentos referidos.-----

-----O vereador Amaro Azevedo informou fazer parte do conselho de administração daquelas empresas e a vereadora Ana Paula Bettencourt informou fazer parte do conselho de administração da empresa TERRA DE FAJÂS, S. A., votando ambos com base no parecer jurídico do doutor Carlos Farinha, transcrito na ata da reunião camarária de 15 de Setembro de 2011, tendo o senhor Presidente declarado não se verificar impedimento dado que a nomeação dos vereadores no conselho de administração das referidas empresas assentou em expressos motivos de interesse público, relevando do interesse municipal e não do interesse particular, não havendo interesses privados a patrocinar relativamente a qualquer dos vereadores.-----

A Câmara tomou conhecimento de todos os documentos e deliberou aprovar o orçamento da empresa VELASFUTURO E.E.M.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata executóriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo Partido Socialista, senhores presidente da Câmara e vereadores Amaro Filipe Tavares Azevedo e Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt e a abstenção da vereadora eleita pelo Partido Social Democrata, Maria Isabel Góis Teixeira.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Ofício** sem número, datado de 05 de março corrente, do conselho de administração da empresa VELASFUTURO E.E.M., remetendo os seguintes documentos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos ficando arquivados na pasta de anexos à ata, documentos estes já aprovados previamente em reunião do conselho de administração da empresa, em 13 de janeiro de 2012, a saber: minuta de contrato-programa para a promoção do concelho das Velas, com o prazo de duração válido até 31 de dezembro de 2012, com a transferência da verba de cento e catorze mil setecentos setenta e seis euros (€ 114.776,00) do orçamento municipal; minuta de contrato-programa para a construção de equipamentos em 2012 – estradas municipais e recuperação para museu municipal da Casa Cunha da Silveira, com o prazo de duração válido até 31 de dezembro de 2012, com a transferência total da verba de cento e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta euros (€ 146.850,00) do orçamento municipal.-----

-----O vereador Amaro Azevedo informou fazer parte do conselho de administração desta empresa, votando com base no parecer jurídico do doutor Carlos Farinha, transcrito na ata da reunião camarária de 15 de Setembro de 2011, tendo o senhor Presidente declarado não se verificar impedimento dado que a nomeação do vereador no conselho de administração da empresa municipal VELASFUTURO, E.E.M., assentou em expressos motivos de interesse público, relevando do interesse municipal e não do interesse particular, não havendo interesses privados a patrocinar relativamente a este vereador.-----

-----A Câmara aprovou os referidos documentos.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos eleitos pelo Partido Socialista, senhores presidente da Câmara e vereadores Amaro Filipe Tavares Azevedo e Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt e a abstenção da vereadora eleita pelo Partido Social Democrata, Maria Isabel Góis Teixeira.-----

- **Ofício** sem número, datado de 05 de março corrente, do conselho de administração da empresa VELASFUTURO E.E.M., remetendo minuta de contrato



## MUNICÍPIO DAS VELAS

de comodato de bem móvel (automóvel, categoria ligeiro, do tipo de mercadorias, marca Opel, modelo TRF 54 HSY, de cor cinzenta, com matrícula 15-52-OB) e cópia do certificado de matrícula, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos ficando arquivados na pasta de anexos à ata, tendo já sido encetadas diligências no sentido de formalização da alteração da titularidade.-----

-----O vereador Amaro Azevedo informou fazer parte do conselho de administração desta empresa, votando com base no parecer jurídico do doutor Carlos Farinha, transcrito na ata da reunião camarária de 15 de Setembro de 2011, tendo o senhor Presidente declarado não se verificar impedimento dado que a nomeação do vereador no conselho de administração da empresa municipal VELASFUTURO, E.E.M., assentou em expressos motivos de interesse público, relevando do interesse municipal e não do interesse particular, não havendo interesses privados a patrocinar relativamente a este vereador.-----

-----A Câmara aprovou a minuta do contrato de comodato.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata excecutoriedade.-----

- **Ofício** nº 14, datado de 05 de março corrente, do conselho de administração da empresa TERRA DE FAJÃS, S.A., remetendo minuta de contrato de comodato de bem móvel (1automóvel, categoria ligeiro, do tipo de passageiros, marca Mitsubishi, modelo CWO, de cor cinzenta, com matrícula 51-DF-07 e 1automóvel, categoria ligeiro, do tipo de passageiros, marca Mitsubishi, modelo SPACE STAR, de cor verde, com matrícula 28-73-VA) e cópia dos respetivos certificados de matrícula, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos ficando arquivados na pasta de anexos à ata.-----

-----O vereadores Amaro Azevedo e Ana Paula Bettencourt informaram fazer parte do conselho de administração desta empresa, votando com base no parecer jurídico do doutor Carlos Farinha, transcrito na ata da reunião camarária de 15 de



## MUNICÍPIO DAS VELAS

Setembro de 2011, tendo o senhor Presidente declarado não se verificar impedimento dado que a nomeação dos vereadores no conselho de administração da empresa TERRA DE FAJÃS, S.A., assentou em expressos motivos de interesse público, relevando do interesse municipal e não do interesse particular, não havendo interesses privados a patrocinar relativamente a qualquer dos vereadores.-----

-----A Câmara aprovou a minuta do contrato de comodato.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** nº 349, datado de 13 de março corrente, do diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Jorge, solicitando autorização para a edificação de um parque de retém, junto ao caminho que liga a Beira a Santo Amaro, conforme memória descritiva, planta de localização e desenho de construção alusivo ao parque a construir em anexo.-----

-----A Câmara deferiu o solicitado devendo a construção respeitar um afastamento de sete metros do eixo da estrada.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- da Casa das Condecorações Helder Cunha Lda., **orçamento** de medalhas, em prata fina e em bronze, já apresentado na reunião de cinco de março corrente.-----

-----A Câmara deliberou encarregar o senhor presidente de contactar o presidente da Assembleia Municipal das Velas tendo em vista se as medalhas a atribuir, conforme o ofício nº 3, de 18 de janeiro passado, do presidente da referida Assembleia apresentado na reunião camarária de seis de fevereiro passado, serão em prata ou em bronze.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** nº 1, datado de 24 de janeiro passado, do presidente da direção da Sociedade Filarmónica Recreio Terreirense solicitando um patrocínio para auxílio



## MUNICÍPIO DAS VELAS

da marcha popular que esta agremiação está realizando. Encontra-se anexa ficha da posição atual do orçamento da despesa na rubrica 0102 04050206 e a informação nº 29, da dirigente da unidade orgânica de finanças e património, do seguinte teor: *«Conforme me foi solicitado e de acordo com o nº 71, da lei das Autarquias Locais, o presente pedido está abrangido nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64. da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal no âmbito de apoio a actividades de interesse municipal: **”Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras”.** Mais se informa que segundo a classificador das receitas e das despesas, prevista no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro, tendo sido adaptado as Autarquias Locais pelo Subgrupo de Apoio Técnico do POCAL (SATAPOCAL), o presente pedido solicitando um patrocínio para auxílio da marcha popular das Manadas, deverá ser classificado por despesa corrente – Transferências Correntes – rubrica 0102/04050206. **“Neste agrupamento são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação directa para com a autarquia local»** a qual possui um saldo na presente data de 2.250,00€, para todos os apoios correntes a conceder pelo Município, durante o corrente ano económico cuja posição se anexa».*-----

-----Relativamente a este assunto o senhor presidente informou que está a contactar outras Entidades de forma a garantir um desconto no transporte e tentar encontrar alojamento para este grupo que se vai deslocar à ilha Terceira.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

- **Ofício** nº 23, datado de 7 de março corrente, da direcção do Centro Infantil de Angra do Heroísmo “O BALOIÇO”, solicitando apoio para o alojamento de onze crianças e quatro adultos para a viagem que decorrerá nos dias 6, 7 e 8 de julho, nesta Vila, no âmbito do projeto curricular da valência do ATL.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

-----A Câmara deliberou informar que nas datas referidas não há disponibilidade de alojamento devido à realização da semana cultural das Velas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **E-mail** datado de 13 de março corrente, de Francisco Silva, informando da realização do XII convívio de pesca desportiva e de mar nos dias 24 e 26 de abril próximo, em S. Jorge, com a participação de pelo menos 30 atletas e solicitando apoio para patrocínio do jantar de entrega de prémios.-----

-----A Câmara deliberou solicitar um orçamento ao restaurante “A QUINTA”, decidindo a oferta do jantar em próxima reunião.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** sem número, datado de 27 de fevereiro passado, da delegada de turma do curso técnico de turismo ambiental e rural, da Escola Profissional da Ilha de S. Jorge, solicitando apoio para a deslocação de oito alunos a Lisboa, no âmbito do projeto “*Descobrir a Lisboa do século XIX*”, desenvolvido na disciplina de português, com o objetivo da realização de três aulas dedicadas aos escritores Eça de Queirós e Cesário Verde. Encontra-se anexa ficha da posição atual do orçamento da despesa na rubrica 0102 04050206 e a informação nº 30, da dirigente da unidade orgânica de finanças e património, do seguinte teor: «*Conforme me foi solicitado e de acordo com o nº 71, da lei das Autarquias Locais, o presente pedido está abrangido nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64. da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal no âmbito de apoio a actividades de interesse municipal: **”Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras”.** Mais se informa que segundo a classificador das receitas e das despesas, prevista no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro, tendo sido adaptado as Autarquias Locais pelo Subgrupo de Apoio Técnico do POCAL (SATAPOCAL), o presente pedido solicitando*»



## MUNICÍPIO DAS VELAS

*apoio na deslocação a Lisboa integrado no projecto “Descobrir a Lisboa do século XIX”, deverá ser classificado por despesa corrente – Transferências Correntes – rubrica 0102/04050206. “Neste agrupamento são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação directa para com a autarquia local» a qual possui um saldo na presente data de 2.250,00€, para todos os apoios correntes a conceder pelo Município, durante o corrente ano económico cuja posição se anexa».*-----

-----A Câmara deliberou informar que devido a indisponibilidade orçamental não é possível apoiar o pretendido.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

### **V – DIVISÃO DE APOIO AO MUNÍCIPE:**-----

**- Protocolo de cooperação entre o Município das Velas e a Associação de defesa dos animais de S. Jorge**, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 22 de fevereiro passado, do seguinte teor:-----

#### -----“PREÂMBULO-----

*O desenvolvimento social e cultural de um Município, está, entre outros factores intimamente associado ao grau de empenhamento das pessoas ou colectividades que nele residem.*-----

*Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação dessas colectividades e dessas pessoas, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas.*-----

*É neste contexto que se equaciona o apoio a prestar ao associativismo existente no Concelho das Velas.*-----

*A promoção e apoio às actividades associativas que no Concelho das Velas, Ilha de S. Jorge, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole social e cultural, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respectivas.*-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

*É neste contexto que se insere o apoio à Associação de defesa dos animais de S. Jorge, cujo trabalho de fundo é a protecção dos animais e a divulgação destes valores à comunidade Jorgense.*-----

*Assim nos termos do disposto nas alíneas b) do nº 4 do artigo 64º do Decreto Lei 169/99 de 18 de setembro, entre o Município das Velas, representado pelo seu Presidente da Câmara, Manuel Soares da Silveira, e em nome do mesmo outorgando com poderes para o acto, como primeiro outorgante, tendo o Município o nº 512075506 de pessoa colectiva e a Associação de defesa dos animais de S. Jorge contribuinte nº 512103925, representada pela sua Presidente de Direcção, Tânia Isabel Barcelos da Silveira em conformidade com a deliberação do executivo camarário, sobre proposta apresentada pelo Senhor Presidente, no dia 22 de Fevereiro 2012 é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:*-----

- 1. A Câmara Municipal das Velas prestará o seu apoio à Associação de defesa dos animais de S. Jorge, na execução do seu plano de actividades para 2012.*-----
- 2. O referido apoio será efectuado de acordo com a disponibilidade orçamental, no valor de 5.000,00€ (Cinco mil euros).*-----
- 3. As actividades a efectuar serão acompanhadas pelo fiscal municipal, que efectuará informação do andamento das mesmas.*-----
- 4. A Associação de defesa dos animais de S. Jorge, colaborará com o Município de Velas nas áreas da sua actuação sempre que esta o solicitar.*-----
- 5. A Associação de defesa dos animais de S. Jorge, manifestará em todas as suas actividades o apoio do Município de Velas.*-----
- 6. A Associação de defesa dos animais de S. Jorge, deverá apresentar relatórios relativos à utilização dos apoios financeiros recebidos do Município de Velas.*-----
- 7. O não cumprimento por parte da Associação de defesa dos animais de S. Jorge, de qualquer das cláusulas do presente protocolo implica a sua anulação.*-----
- 8. O presente protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre o incumprimento da outra parte, por comunicação escrita que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição.*-----
- 9. O presente protocolo, vigorará desde a data da sua assinatura por ambas as partes até*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

ao dia 31 de Dezembro de 2012.-----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram”.-----

-----A Câmara aprovou o presente protocolo.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executividade.-----

### **VI – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE:**-----

- **Proposta de deliberação**, subscrita pelo vice-presidente da Câmara, relativa a **aditamento ao contrato-programa 29/2007** celebrado entre este Município e a VelasFuturo, E.E.M., do seguinte teor:-----

*“Considerando as diversas questões levantadas pela Assembleia Municipal das Velas relativamente ao impacto do Contrato-Programa 29/2007 celebrado entre este Município e a VelasFuturo, E.E.M., na capacidade de endividamento municipal,*-----

*Considerando que urge clarificar esta problemática pese embora a lei preveja que apenas em situação de desequilíbrio de contas essa questão se possa colocar,*-----

*Proponho que seja feito um aditamento de natureza interpretativa ao contrato-programa 29/2007, nos moldes apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Farinha e suportado no Parecer Jurídico e demais elementos em anexo, que se dão por integralmente reproduzidos”.*-----

-----Encontra-se anexo o parecer jurídico e o aditamento ao contrato-programa, que a seguir se transcrevem, bem como correspondência trocada com a empresa UHY PORTUGAL através de *e-mail*.-----

Parecer jurídico:-----

**“ASSUNTO: Empresa Municipal – encargos plurianuais/endividamento**-----

*Relativamente ao assunto em epígrafe e em conformidade com a V / solicitação URGENTE, cumpre informar o seguinte;*-----

- 1. A questão em apreço convoca a apreciação, antes do mais, do regime jurídico em vigor para a autorização de despesas públicas e sua repartição plurianual.*-----
- 2. Nos termos do disposto nos artigos 22º/nº 1, 1ª parte e nº 6 do DL nº 197/99, de 8/6 - disposições estas que continuam em vigor por força do estabelecido no artigo*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

14º/nº 1, f) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos – CCP) – compete à assembleia municipal autorizar a repartição de encargos por mais do que um ano económico.-

3. *Aquele regime reporta-se, em geral, às normas jurídicas aplicáveis em matéria de realização/assumpção de despesas públicas, pelo que somos do entendimento que as suas regras não-de igualmente aplicar-se para as situações de compromissos financeiros assumidos pelos Municípios no âmbito de contratos-programa por si celebrados com empresas municipais.-----*
4. *Aqueles compromissos importam, em si mesmos, a assumpção e realização de uma despesa pública municipal (custo por transferência de capital), com impacto em tudo semelhante a uma situação de **endividamento**, que, como tal, deve subsumir-se à previsão legal respectiva – e, isso, apesar de a competência legal para decidir, em concreto sobre a sua concessão ser do órgão executivo da autarquia e não do órgão deliberativo.-----*
5. *A orientação que aqui preconizamos, vai, de resto, de encontro aos princípios orientadores contidos na Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, em matéria de endividamento autárquico – apesar de não depararmos, na situação sub judicio, com um caso típico de endividamento, o certo é que a assumpção dos encargos respectivos compromete o orçamento camarário **no ano respectivo e nos subsequentes**.-----*
6. *Nestes termos, chamamos à colação o disposto no artº 35º da LFL, que estipula que, sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os seguintes objectivos:-----*  
*-----*
  - a) *Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo; -*
  - b) *Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;-----*
  - c) *Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;-----*
  - d) *Não exposição a riscos excessivos.-----*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

7. *A mesma LFL, comina com a nulidade o não cumprimento das regras legais em matéria de realização de despesas públicas.*-----
8. *Na verdade, nos termos do disposto no art. 3º da mesma LFL, são nulas as deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que determinem a realização de despesas não permitidas por lei.*-----
9. *Trata-se, assim, de uma nulidade taxativamente prevista pelo legislador, pelo que, in casu, acaso o órgão deliberativo não autorize expressamente a repartição de encargos plurianual dos montantes “comprometidos” que venham a ser decididos pelo órgão executivo, ocorrerá, em N/ opinião, a nulidade mencionada (cfr., igualmente, com o disposto no art. 133º/1 do CPA).*-----
10. *Por seu turno, nos termos do estabelecido na Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro (diploma que aprovou o regime jurídico do sector empresarial local, com a redacção que lhe foi no entretanto conferida pela Lei nº 55/2011, de 15 de Novembro), as empresas devem apresentar resultados anuais equilibrados (v. art. 31º/1 daquele diploma, devendo os sócios de direito público das empresas prever (nº 3 da mesma disposição) nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos prejuízos de exploração anual acrescido dos encargos financeiros que sejam da sua responsabilidade.*-----
11. *O não cumprimento das regras expressamente estabelecidas naquele artigo 31º importa que, em tal caso, os eventuais empréstimos contraídos pelas empresas relevem para os limites da capacidade de endividamento dos municípios (v. nº 1 do artigo 32º da mesma Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro).*-----
12. *Face a todo o supra exposto, considerando que o Município das Velas celebrou um contrato programa com a empresa municipal das Velas, do qual sobressai a assumpção de compromissos financeiros de forma plurianual, sugerimos que, de modo a que não subsistam dúvidas quanto à natureza jurídica da previsão orçamental nele em causa e, por consequência, de modo a evitar constrangimentos de compromissos ao nível da cabimentação orçamental da autarquia, seja inequivocamente fixação uma orientação interpretativa, sob a forma de aditamento de natureza interpretativa ao referido contrato-programa, conforme **doc. 1**, que juntamos, dando-se por reproduzido – no sentido inequívoco, repete-se, de*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

*desobstruir a autarquia da sua correspondente relevação plurianual na contabilidade Municipal, ao reconhecer-se como endividamento e custo por transferência apenas o valor anual do contrato programa no ano da sua cabimentação orçamental respectiva e no respeito pela legislação em vigor e **sem prejuízo dos compromissos financeiros assumidos reflexamente pelo Município naquele âmbito, designadamente no que tange aos compromissos bancários em que aquele contrato-programa tenha sido relevante;**-----*

- 13.** *Naquele sentido, consultamos informalmente a empresa de ROC que presta apoio à empresa municipal/município nas presentes questões que, após apreciação das sugestões concretas que preconizamos, pronunciou-se nos termos dos docs. 2 e 3, que igualmente juntamos.*-----

*É o que se nos oferece relatar sobre o presente assunto”.*-----

Aditamento ao contrato-programa:-----

*“ADITAMENTO DE NATUREZA INTERPRETATIVA AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DAS VELAS E A EMPRESA MUNICIPAL VELAS FUTURO, EEM, DATADO DE...*-----

*Tendo presente o contrato-programa celebrado entre o Município das Velas e a empresa municipal Velas Futuro, EEM, em ..., dando-se por reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos;*-----

*Considerando que aquele contrato prevê um conjunto de verbas a ser transferidas plurianualmente do Município para a referida empresa;*-----

*Considerando que se têm suscitado dúvidas interpretativas quanto a saber se as verbas em questão comprometem ou não efectivamente a contabilidade e o orçamento do Município na sua globalidade, em atenção à calendarização de transferências no mesmo estipulada;*-----

*Considerando, em geral, o regime jurídico em vigor para a autorização de despesas públicas e sua repartição plurianual, do âmbito do qual sobressai que, nos termos do disposto nos artigos 22º/nº 1, 1ª parte e nº 6 do DL nº 197/99, de 8/6 – disposições estas que continuam em vigor por força do estabelecido no artigo 14º /nº 1, f) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos – CCP), aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A,*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

*de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto – compete à assembleia municipal autorizar a repartição de encargos por mais do que um ano económico;-----*

*Considerando que aquele regime se reporta, em geral, às normas jurídicas aplicáveis em matéria de realização/assunção de despesas públicas, pelo que as suas regras poderão ser igualmente convocadas para as situações de compromissos financeiros assumidos pelos Municípios no âmbito de contratos-programa por si celebrados com empresas municipais;-----*

*Tendo presente que aqueles compromissos importam, em si mesmos, a assunção e realização de uma despesa pública municipal, globalmente considerada, podendo dar origem à interpretação no sentido de tal despesa adquirir um impacto em tudo semelhante a uma situação de endividamento autárquico (tal como este é hoje concretizado nos termos da Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, na redacção que hoje lhe é conferida pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro (diploma que aprova o Orçamento do estado para o ano de 2012), e podendo, como tal, sugerir a interpretação de se deva subsumir à previsão legal respectiva – e, isso, apesar de a competência legal para decidir, em concreto, sobre a sua concessão ser do órgão executivo da autarquia e não do órgão deliberativo;-----*

*Considerando o supra referido contrato-programa celebrado com a empresa municipal, do qual sobressai a assunção de compromissos financeiros de forma plurianual e de forma a que não subsistam dúvidas quanto à natureza jurídica da previsão orçamental nele em causa, preconiza-se a fixação de uma orientação interpretativa, sob a forma de aditamento de natureza interpretativa ao referido contrato-programa, no sentido inequívoco de desobstruir a autarquia da sua correspondente relevação plurianual na contabilidade Municipal, ao reconhecer-se como endividamento e custo por transferência apenas o valor anual do contrato programa no ano da sua cabimentação orçamental respectiva;-----*

*Para tanto, aprova-se a seguinte norma, em aditamento de natureza interpretativa ao referido contrato-programa:-----*

### **-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----**

**AS VERBAS PREVISTAS NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO EM, ..., ENTRE O MUNICÍPIO DAS VELAS E A EMPRESA MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DAS VELAS

VELAS FUTURO, E.E.M., SÃO INTERPRETADAS PELOS OUTORGANTES COMO TRADUZINDO UMA MERA EXPECTATIVA JURÍDICA DE AMBAS AS PARTES QUANTO À SUA TRANSFERÊNCIA ANUAL RESPECTIVA, NÃO COMPROMETENDO A AUTARQUIA, NOMEADAMENTE PARA EFEITOS DO SEU REFLEXO NO ORÇAMENTO OU CONTABILIDADE MUNICIPAL, **assim como para efeitos de efectivo pagamento e não constituição de dívida, sendo aprovadas anualmente por deliberação da Assembleia Municipal.**-----

### -----CLÁUSULA SEGUNDA-----

O PRESENTE ADITAMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA CELEBRAÇÃO”.----

-----O vereador Amaro Azevedo informou fazer parte do conselho de administração desta empresa, votando com base no parecer jurídico do doutor Carlos Farinha, transcrito na ata da reunião camarária de 15 de Setembro de 2011, tendo o senhor Presidente declarado não se verificar impedimento dado que a nomeação do vereador no conselho de administração da empresa municipal VELASFUTURO, E.E.M., assentou em expressos motivos de interesse público, relevando do interesse municipal e não do interesse particular, não havendo interesses privados a patrocinar relativamente a este vereador.-----

-----A Câmara aprovou o presente aditamento ao contrato programa nº 29/2007 celebrado com a empresa municipal VELASFUTURO, E.E.M.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos eleitos pelo Partido Socialista, senhores presidente e vereadores Amaro Azevedo e Ana Paula Bettencourt e a abstenção da vereadora Maria Isabel Teixeira, eleita pelo Partido Social Democrata.-----

- **Informação**, subscrita pelo presidente da Câmara, relativa a “**Protocolo com a Associação de Amigos para a Divulgação das Tradições da Ilha de São Jorge**”, do seguinte teor:-----

“Considerando que, foi deliberado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2012, a consulta do Protocolo realizado com a Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

*Considerando que fui encarregue de encetar as negociações com vista à celebração de um protocolo em que fossem estabelecidas as necessárias contrapartidas com a Associação de amigos para a Divulgação das Tradições de São Jorge.-----*

*Cabe-me informar o seguinte:-----*

*A inexistência de qualquer protocolo celebrado com a Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL e este Município, existindo sim, um contrato de prestação de serviços referente a Publicidade Geral (Publicidade do Município, incluindo avisos de proteção civil, questões relacionadas com trânsito, ambiente, recolha de lixo, água, aconselhamento turístico e cultural e transmissão dos eventos realizados aquando das Festas de São Jorge e Semana Cultural das Velas.-----*

*Como contrapartida é pago o valor unitário de € 415,00 (quatrocentos e quinze euros) acrescido de Iva à taxa de 16%.-----*

*Que o saldo disponível de acordo com a posição atual do Orçamento da Despesa do ano de 2012 é de € 6.627,20 (seis mil seiscentos e vinte sete euros e vinte cêntimos), à data de 12 de março de 2012, verba esta que se destina a todo o tipo de publicações incluindo as do Diário da República". Encontra-se anexa ficha da posição atual do orçamento da despesa na rubrica 0102 020217.-----*

*-----A Câmara deliberou solicitar informação, à unidade orgânica de finanças e património, relativa à validade do contrato efetuado com a Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, a fim de se pronunciar em próxima reunião.-----*

*-----Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata executoriedade, com os votos favoráveis dos senhores presidente e vereador Amaro Azevedo, eleitos pelo Partido Socialista, e da vereadora Isabel Teixeira, eleita pelo Partido Social Democrata e a abstenção da vereadora Ana Paula Bettencourt, eleita pelo Partido Socialista.-----*

### **VII - UNIDADE ORGÂNICA DE URBANISMO, FISCALIZAÇÃO, TAXAS E LICENÇAS:-----**

**- Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Clube Naval de Velas, com início no dia 24



## MUNICÍPIO DAS VELAS

de março e termo no dia 25 de março, e horário pretendido até às 3 horas da manhã do dia 25 de março. -----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 2 do artº 15º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto, emitir a licença especial de ruído, em conformidade com o requerido, devendo o requerente respeitar os limites de ruído impostos por lei e toda a atividade desenvolver-se no interior do estabelecimento de portas e janelas fechadas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando o alargamento do horário até às 3 horas da manhã do dia 25 de março de 2012, do Clube Naval de Velas.---

-----A Câmara deferiu.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Clube Naval de Velas, com início no dia 7 de abril e termo no dia 8 de abril, e horário pretendido até às 3 horas da manhã do dia 8 de abril.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 2 do artº 15º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto, emitir a licença especial de ruído, em conformidade com o requerido, devendo o requerente respeitar os limites de ruído impostos por lei e toda a atividade desenvolver-se no interior do estabelecimento de portas e janelas fechadas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando o alargamento do horário até às 3 horas da manhã do dia 8 de abril de 2012, do Clube Naval de Velas.-----

-----A Câmara deferiu.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Clube Naval de Velas, com início no dia 5 de maio e termo no dia 6 de maio, e horário pretendido até às 3 horas da manhã do dia 6 de maio.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, analisar este pedido em próxima reunião.-----

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando o alargamento do horário até às 3 horas da manhã do dia 6 de maio de 2012, do Clube Naval de Velas.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, analisar este pedido em próxima reunião.-----

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Clube Naval de Velas, com início no dia 26 de maio e termo no dia 27 de maio, e horário pretendido até às 3 horas da manhã do dia 27 de maio.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, analisar este pedido em próxima reunião.-----

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando o alargamento do horário até às 3 horas da manhã do dia 27 de maio de 2012, do Clube Naval de Velas.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, analisar este pedido em próxima reunião.-----

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Clube Naval de Velas, com início no dia 9



## MUNICÍPIO DAS VELAS

de junho e termo no dia 10 de junho, e horário pretendido até às 3 horas da manhã do dia 10 de junho.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, analisar este pedido em próxima reunião.-----

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando o alargamento do horário até às 3 horas da manhã do dia 10 de junho de 2012, do Clube Naval de Velas.----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, analisar este pedido em próxima reunião.-----

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Clube Naval de Velas, com início no dia 23 de junho e termo no dia 24 de junho, e horário pretendido até às 3 horas da manhã do dia 24 de junho.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, analisar este pedido em próxima reunião.-----

- **Requerimento** de Espínola & Irmãos, Lda., solicitando o alargamento do horário até às 3 horas da manhã do dia 24 de junho de 2012, do Clube Naval de Velas.----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, analisar este pedido em próxima reunião.-----

- **Requerimento** de CIN – CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE, S.A., com sede na freguesia do Rosário, Município de Lagoa, solicitando licença para a colocação de três faixas de publicidade a afixar na viatura marca renault traffic, matrícula 59-MH-31, a título permanente.-----

-----A Câmara deferiu o solicitado devendo a requerente proceder em conformidade com a legislação em vigor.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata exequoriedade.-----

- **Requerimento** de Arnaldo Medeiros Borges, residente no Cabo das Manadas, nº 1, freguesia das Manadas, solicitando certidão, para efeitos de registo na



## MUNICÍPIO DAS VELAS

Conservatória do Registo Predial das Velas do prédio urbano inscrito na Matriz Predial sob o artº 359, da freguesia das Manadas, de que o mesmo foi construído antes do ano de 1951, para o que junta caderneta predial urbana e declaração do presidente do executivo da freguesia de Manadas.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta para imediata excoutoriedade, emitir a certidão requerida.-----

- de Hélio Manuel Dias Fernandes, residente na Ribeira do Belo, Rosais, solicitando emissão de **certidão comprovativa da não viabilidade de construção** nos seguintes prédios rústicos:-----

Ribeira do Belo - Rosais – prédio inscrito na Repartição de Finanças de Velas sob o artigo nº 654º da freguesia dos Rosais, constituído por terra com área de 363m2;-

Ribeira do Belo - Rosais – prédio inscrito na Repartição de Finanças de Velas sob o artigo nº 655º da freguesia dos Rosais, constituído por terra com área de 363m2;-

Ribeira do Belo - Rosais – prédio inscrito na Repartição de Finanças de Velas sob o artigo nº 729º da freguesia dos Rosais, constituído por terra com área de 363m2;-

Rocha de João Dias - Rosais – prédio inscrito na Repartição de Finanças de Velas sob o artigo nº 4439º da freguesia dos Rosais, constituído por rocha com área de 96m2.-----

Encontra-se anexa informação do fiscal municipal, nº 17/2012/PS, datada de 13 de março de 2012.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade, e em minuta para imediata excoutoriedade, deferir o solicitado nos termos requeridos.-----

**VIII- Assuntos não incluídos na “ordem do dia” e aceites por todos os membros nos termos do art.º 83º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro:**-----

- **Requerimento** de Alexandre Cabral, residente no Caminho do Porto, Urzelina, requerendo **licença especial de ruído** para a realização de música ao vivo no



## MUNICÍPIO DAS VELAS

Sunset Bar, com início às 22h00 do dia 31 de março e termo às 04h00 do dia 1 de abril.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 2 do artº 15º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto, emitir a licença especial de ruído, em conformidade com o requerido e até às **03h00** do dia 1 de abril, devendo o requerente respeitar os limites de ruído impostos por lei e toda a atividade desenvolver-se no interior do estabelecimento de portas e janelas fechadas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Requerimento** de Alexandre Cabral, residente no Caminho do Porto, Urzelina, requerendo **licença especial de ruído** para a realização de música ao vivo no Sunset Bar, com início às 22h00 do dia 5 de abril e termo às 04h00 do dia 6 de abril.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 2 do artº 15º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto, emitir a licença especial de ruído, em conformidade com o requerido e até às **03h00** do dia 6 de abril, devendo o requerente respeitar os limites de ruído impostos por lei e toda a atividade desenvolver-se no interior do estabelecimento de portas e janelas fechadas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** datado de 13 de março corrente, de André Cláudio Gambão Rodrigues, arquiteto, informando que por motivo de exercer o cargo de delegado S.R.C.T.E não lhe é permitido continuar como membro da comissão de vistorias deste Município.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Informação U.O.F.P/nº 32/2012**, subscrita pelo assistente técnico Ricardo Prudêncio, do seguinte teor:-----

*«Considerando que já não utilizamos as seguintes máquinas:-----*

*a) Impressora Canon 520 (Armazém de São Pedro);-----*

*b) Fax 1600 (Gabinete da Presidência);-----*

*c) Fotocopiadora Minolta 1054 (Gabinete da Presidência);-----*

*d) Fax Minolta 7013 (Divisão Administração Geral);-----*

*e) Impressora HP (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens). -----*

*Considerando que temos em stock no nosso Armazém Económico para, as máquinas acima referidas os seguintes consumíveis:-----*

*a) 5 tinteiros black S520;-----*

*b) 5 tinteiros cyan S520;-----*

*c) 5 tinteiros yellow S520;-----*

*d) 5 tinteiros magenta S520;-----*

*e) 1 toner p/fax 1600;-----*

*f) 1 toner p/fotocopiadora 1054;-----*

*g) 1 toner p/fax Minolta 7013;-----*

*h) 1 tinteiro yellow C64;-----*

*i) 1 tinteiro magenta C64;-----*

*j) 1 tinteiro cyan C64.-----*

*Assim, solicito a V. Exa., autorização para abater os consumíveis acima referidos».-----*

-----A Câmara deliberou abater o referido material recomendando que o mesmo seja reciclado.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Informação nº 33/U.O.F.P.**, subscrita pelo assistente técnico Ricardo Prudêncio, do seguinte teor:-----

*«Assunto: **Libertação de Caução da Empreitada de “Colocação de Piso Sintético no Campo de Futebol da Urzelina, Concelho das Velas, Ilha de São Jorge”**.-----*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

*Considerando que, foi realizada uma empreitada por concurso público no valor de € 560.560,00 (quinhentos e sessenta mil quinhentos e sessenta euros) adjudicada à empresa Tecnovia, “Colocação de Piso Sintético no Campo de Futebol da Urzelina, Concelho das Velas, Ilha de S. Jorge”.-----*

*Considerando que, esta empreitada teve lugar a revisão de preços no valor de € 31.555,61 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos);-----*

*Considerando o ofício da empresa, em anexo, a solicitar a libertação da caução da referida obra;-----*

*Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 3/2012/A de 13 de Janeiro de 2012 artº 24º nº 3 o valor da caução prestada pelo adjudicatário pode ser reduzida para 2% do preço contratual, desde que tenha tido lugar a receção provisória ou o início do período de garantia, consoante o caso, essa redução seja requerida pelo cocontratante;-----*

*Considerando que o auto de receção provisória foi feito em Setembro, mas só agora chegou à Câmara, e irá a sessão de 19 de Março de 2012;-----*

*Considerando que falta pagar duas faturas da referida obra;-----*

*Tendo em consideração o acima exposto, e conforme parecer do Dr. Carlos Farinha, ao mail por mim enviado a 13 de março de 2012, a solicitar informação acerca do assunto, em anexo, é possível fazer a redução da caução para 2% conforme a lei, mas nunca conforme solicitado pela empresa adjudicatária;-----*

*Assim, se propõe que a Câmara delibere sobre o assunto referido em epígrafe para todos os devidos e legais efeitos.-----*

*Salvo melhor opinião, submete-se à consideração superior”.-----*

-----Encontra-se anexo e-mail do doutor Carlos Farinha concordando com a informação antes transcrita e o ofício nº 4461, datado de 24 de fevereiro passado, da empresa TECNOVIA AÇORES, solicitando a libertação das garantias bancárias nºs 10280, 781/10/00130 e 781/10/00192 do banco BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., também em anexo.-----

-----A Câmara deliberou reduzir para 2% do preço contratual as garantias referidas, uma vez que já teve lugar a receção provisória, não se verificando



## MUNICÍPIO DAS VELAS

circunstâncias que permitam, ou previsivelmente venham a permitir, a execução da caução.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata exectoriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo Partido Socialista, senhores presidente da Câmara, vereadores Amaro Azevedo e Ana Paula Bettencourt, e a abstenção da vereadora Maria Isabel Teixeira, eleita pelo Partido Social Democrata.-----

**ENCERRAMENTO:**-----

-----Não havendo outros assuntos a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram doze horas e trinta e cinco minutos.-----

O Presidente,

A Chefe de Divisão de Administração Geral,